



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 127/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2013

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, com sede Avenida Brasil, 922, Sala 01 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-057), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Mauri Cesar Dengo**, portador do CPF sob o nº 761.581.289-53 e RG sob o nº 5.238.704-3, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 072/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **O FORNECIMENTO DE SOFTWARE À GESTÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, ENVOLVENDO A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, ADAPTATIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO DESTINADO AO APOIO E À GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	01	12	Mês	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA SAÚDE, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE.	1.449,50	17.394,00
	02	01	Und	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA SAÚDE - MÓDULO HOSPITALAR.	999,50	999,50
	03	12	Mês	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA SOCIAL, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE.	349,50	4.194,00
Valor total R\$					22.587,50	

Parágrafo único - Para realização do objeto, deverão ser observados:

I - Os serviços de implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, deverão ser realizados de forma ininterrupta até a conclusão dos trabalhos dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

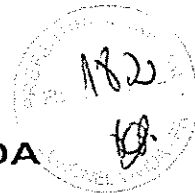
II - O serviço de suporte técnico deverá ser realizado sempre que solicitado, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se o limite da jornada diária de cada profissional;

III - Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal ou em ambiente web;

IV - A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 22.587,50 (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 05º (quinto) dia útil de sua apresentação válida.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do IGP-M (FGV), ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo período de 01 (um) ano, tendo início em 22 de agosto de 2013 e termino em 21 de agosto de 2014.
2. A contratada deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração Municipal.
3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviços por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados com estrita observância ao edital de Pregão Presencial nº 072/2013 e de acordo com a orientação dos profissionais da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLAUSULA OITAVA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA NONA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Quando a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II - dispor, instalar e treinar pessoal em todos os sistemas e todas as funcionalidades indicadas no projeto básico deste edital no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.
- III - executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.
- IV - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- V - atender os chamados técnicos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da solicitação.
- VI - tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros.
- VII - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- III - notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
- IV - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
- V - Manter backup adequado da operação de cada sistema locado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação da massa de dados em caso de falha da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TREINAMENTO

O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro do prazo de implantação e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.
- II - A CONTRATANTE indicará usuários aos quais o treinamento será realizado com características



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

185
BR

de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

III - Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.

IV - O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

V - O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

I - As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

II - Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.

III - As implementações específicas da CONTRATANTE serão objeto de negociação.

IV - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. A CONTRATADA sempre está obrigada a fornecer suporte a qualquer versão.

V - As atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas em site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO

I - O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

c) Treinar funcionários da CONTRATANTE na operacionalização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da CONTRATANTE, entre outros.

II - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

III - O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

IV - As solicitações de alteração no sistema, serão cadastradas pelo usuário da CONTRATANTE, e serão acompanhadas de documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após execução do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site ou enviar o programa alterado via internet ou pelo correio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA DE USO

I - O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso da licença do sistema, objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

II - É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup.

III - É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

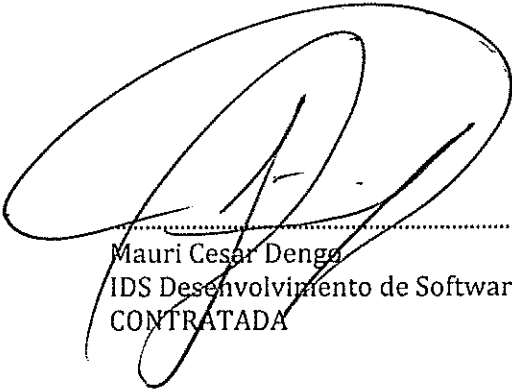
IV - Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Sistemas, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Mauri Cesar Deng
IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE
8 de Agosto de 2013

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2013
JULGAMENTO

.....

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1º	01.04.26.020.21.24	ROGANE CHENET LIMA E CIA LTDA - ME	R\$ 28.856,88
	27.22.34.30.37.38		
	29.41.42.97.44.45		
	40.57.51.52.54		
	53.56.57.58.60.61		
	23.63.67.68.69.70		
	11.72.73.74.75.76		
	77.78.79.80.81.82		
	65.87.88.89.91.92		
	93.94.95.97.98.99		
	02.03.04.05.06.07.08.09.10.11.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49.50.51.52.53.54.55.56.57.58.59.60.61.62.63.64.65.66.67.68.69.70.71.72.73.74.75.76.77.78.79.80.81.82.83.84.85.86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96.97.98.99		
1º	16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49.50.51.52.53.54.55.56.57.58.59.60.61.62.63.64.65.66.67.68.69.70.71.72.73.74.75.76.77.78.79.80.81.82.83.84.85.86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96.97.98.99	CAKINGO UTILIDADES LTDA - ME	R\$ 22.524,00
	01.02.03.04.05.06.07.08.09.10.11.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49.50.51.52.53.54.55.56.57.58.59.60.61.62.63.64.65.66.67.68.69.70.71.72.73.74.75.76.77.78.79.80.81.82.83.84.85.86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96.97.98.99	AGROPECUARIA "SANTA ROSA" LTDA	

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the Navy, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the Navy, and is signed by the President. The letter is a copy of a letter that was sent to the Secretary of the Navy by the President, and it is a copy of a letter that was sent to the Secretary of the Navy by the President.

realizado em 30/07/2012, às 14h00min
Baptista D'Silva - PR, 21 de Junho de 2013

Presidente da Comissão	Membros da Comissão
------------------------	---------------------

Memória da Comissão
MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/JARÁ DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013
JULGAMENTO
Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes a Comissão foi unânime na
classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 045/2013

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
CLASSIFICAÇÃO	NOTA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$

Por ter sido agendada em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 040/2013, realizado em 02/08/2013 às 14h00min.

Sabedoria D Oeste - PR 02 de Agosto de 2013

Elmano Luis Pioneri
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Atestado da Comissão

1. **Author(s)** _____
 2. **Title** _____
 3. **Journal** _____
 4. **Volume** _____
 5. **Issue** _____
 6. **Page(s)** _____
 7. **Year** _____
 8. **DOI** _____
 9. **URL** _____
 10. **Accession Number** _____
 11. **Keywords** _____
 12. **Abstract** _____
 13. **Notes** _____
 14. **References** _____
 15. **Comments** _____
 16. **Other** _____
 17. **Source** _____
 18. **Accession Number** _____
 19. **Keywords** _____
 20. **Abstract** _____
 21. **Notes** _____
 22. **References** _____
 23. **Comments** _____
 24. **Other** _____
 25. **Source** _____
 26. **Accession Number** _____
 27. **Keywords** _____
 28. **Abstract** _____
 29. **Notes** _____
 30. **References** _____
 31. **Comments** _____
 32. **Other** _____
 33. **Source** _____
 34. **Accession Number** _____
 35. **Keywords** _____
 36. **Abstract** _____
 37. **Notes** _____
 38. **References** _____
 39. **Comments** _____
 40. **Other** _____
 41. **Source** _____
 42. **Accession Number** _____
 43. **Keywords** _____
 44. **Abstract** _____
 45. **Notes** _____
 46. **References** _____
 47. **Comments** _____
 48. **Other** _____
 49. **Source** _____
 50. **Accession Number** _____
 51. **Keywords** _____
 52. **Abstract** _____
 53. **Notes** _____
 54. **References** _____
 55. **Comments** _____
 56. **Other** _____
 57. **Source** _____
 58. **Accession Number** _____
 59. **Keywords** _____
 60. **Abstract** _____
 61. **Notes** _____
 62. **References** _____
 63. **Comments** _____
 64. **Other** _____
 65. **Source** _____
 66. **Accession Number** _____
 67. **Keywords** _____
 68. **Abstract** _____
 69. **Notes** _____
 70. **References** _____
 71. **Comments** _____
 72. **Other** _____
 73. **Source** _____
 74. **Accession Number** _____
 75. **Keywords** _____
 76. **Abstract** _____
 77. **Notes** _____
 78. **References** _____
 79. **Comments** _____
 80. **Other** _____
 81. **Source** _____
 82. **Accession Number** _____
 83. **Keywords** _____
 84. **Abstract** _____
 85. **Notes** _____
 86. **References** _____
 87. **Comments** _____
 88. **Other** _____
 89. **Source** _____
 90. **Accession Number** _____
 91. **Keywords** _____
 92. **Abstract** _____
 93. **Notes** _____
 94. **References** _____
 95. **Comments** _____
 96. **Other** _____
 97. **Source** _____
 98. **Accession Number** _____
 99. **Keywords** _____
 100. **Abstract** _____
 101. **Notes** _____
 102. **References** _____
 103. **Comments** _____
 104. **Other** _____
 105. **Source** _____
 106. **Accession Number** _____
 107. **Keywords** _____
 108. **Abstract** _____
 109. **Notes** _____
 110. **References** _____
 111. **Comments** _____
 112. **Other** _____
 113. **Source** _____
 114. **Accession Number** _____
 115. **Keywords** _____
 116. **Abstract** _____
 117. **Notes** _____
 118. **References** _____
 119. **Comments** _____
 120. **Other** _____
 121. **Source** _____
 122. **Accession Number** _____
 123. **Keywords** _____
 124. **Abstract** _____
 125. **Notes** _____
 126. **References** _____
 127. **Comments** _____
 128. **Other** _____
 129. **Source** _____
 130. **Accession Number** _____
 131. **Keywords** _____
 132. **Abstract** _____
 133. **Notes** _____
 134. **References** _____
 135. **Comments** _____
 136. **Other** _____
 137. **Source** _____
 138. **Accession Number** _____
 139. **Keywords** _____
 140. **Abstract** _____
 141. **Notes** _____
 142. **References** _____
 143. **Comments** _____
 144. **Other** _____
 145. **Source** _____
 146. **Accession Number** _____
 147. **Keywords** _____
 148. **Abstract** _____
 149. **Notes** _____
 150. **References** _____
 151. **Comments** _____
 152. **Other** _____
 153. **Source** _____
 154. **Accession Number** _____
 155. **Keywords** _____
 156. **Abstract** _____
 157. **Notes** _____
 158. **References** _____
 159. **Comments** _____
 160. **Other** _____
 161. **Source** _____
 162. **Accession Number** _____
 163. **Keywords** _____
 164. **Abstract** _____
 165. **Notes** _____
 166. **References** _____
 167. **Comments** _____
 168. **Other** _____
 169. **Source** _____
 170. **Accession Number** _____
 171. **Keywords** _____
 172. **Abstract** _____
 173. **Notes** _____
 174. **References** _____
 175. **Comments** _____
 176. **Other** _____
 177. **Source** _____
 178. **Accession Number** _____
 179. **Keywords** _____
 180. **Abstract** _____
 181. **Notes** _____
 182. **References** _____
 183. **Comments** _____
 184. **Other** _____
 185. **Source** _____
 186. **Accession Number** _____
 187. **Keywords** _____
 188. **Abstract** _____
 189. **Notes** _____
 190. **References** _____
 191. **Comments** _____
 192. **Other** _____
 193. **Source** _____
 194. **Accession Number** _____
 195. **Keywords** _____
 196. **Abstract** _____
 197. **Notes** _____
 198. **References** _____
 199. **Comments** _____
 200. **Other** _____
 201. **Source** _____
 202. **Accession Number** _____
 203. **Keywords** _____
 204. **Abstract** _____
 205. **Notes** _____
 206. **References** _____
 207. **Comments** _____
 208. **Other** _____
 209. **Source** _____
 210. **Accession Number** _____
 211. **Keywords** _____
 212. **Abstract** _____
 213. **Notes** _____
 214. **References** _____
 215. **Comments** _____
 216. **Other** _____
 217. **Source** _____
 218. **Accession Number** _____
 219. **Keywords** _____
 220. **Abstract** _____
 221. **Notes** _____
 222. **References** _____
 223. **Comments** _____
 224. **Other** _____
 225. **Source** _____
 226. **Accession Number** _____
 227. **Keywords** _____
 228. **Abstract** _____
 229. **Notes** _____
 230. **References** _____
 23

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
CLASSIFICAÇÃO	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1*	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32	PAFELARIA BAIXADA LTDA - ME	R\$ 7.544,55
2*	01, 02 e 27	MELE GONÇALVES PEREIRA	R\$ 1.146,00
3*	28, 31 e 32	GILBERTO CATUSSO & CIA LTDA	R\$ 50.282,00

02/08/2013, às 15h00min

Rapeço D'Oeste - PR, 03 de Agosto de 2014

Elisandro Luis Pichetti
Prefeito Municipal

Presença da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº. 613

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 001/2013, para provimento no cargo de Médico Generalista

MEDICO GENERALISTA

Nome: Felipe Garcia

Barbara Ferreira Surcin
Art. 2º Fazer o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de agosto de 2013.
Augustinho Zucchi - Prefeito

Caramuru nº. 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de

PROCESSOS DE CATEGORIA INTERIO, ELIMINADO PELA PORTARIA Nº 01/2013.

Nº JUSC	NOME	CLASS
1594	Felipe Spota	11ª
2232	Daniela Ferreira Surch	12ª

Pato Branco, em 06 de agosto de 2013.

Ademilson Cândido Silva – Diretor do Departamento de Rec Hum

PORTARIA 045 de 06/01/2013 – GRA ADM Nº 20018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS

N° PROTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
----------------	------	---------	------

MUNICÍPIOS			
608	ADRIANA LUSTOSA A DE LIMA E OUTRAS	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE SERVIDORAS MUNICIPAIS	02/08/2013
509	ADALDO FAULO TOLDO E OUTROS	CONCEDE E PRORROGA LICENÇA ATESTADO MÉDICO SERVIDORES MUNICIPAIS	02/08/2013
510	HARRY ROYVALDO SCHENATTO	CONCEDE GRATIFICAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO	02/08/2013
611	LEANDRO	SINDICATO	02/08/2013

REICHENBACH DOS SANTOS	
---------------------------	--

612	MARIAIA PINHEIRO SCORDI E OUTRA	AUTORIZA DIRIGIR OFICINAS DO KARTING	VEÍCULOS	09/09/2013
613	FELIPE SCORLA E OUTRA	NOMEIA APROVAÇÃO CONCURSO PÚBLICO ~ EDITAL	EM	06/09/2013

01/02/2013

A publicação na íntegra do (s): Atto (s) acima, encontra (m) - se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: gmap.dooms.com.br - Edição do dia 08 de agosto de 2013, (respectivamente) conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO RIO GRANDE

RESUMO DE CONTRATO
nº 127/2013 – Pregão Presencial nº 72/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.982.260/0001-10. Objeto: fornecimento de software à gestão da saúde e assistência social pública, com a finalidade de implementar, manter, atualizar e manutenção, administração e suporte técnico.

... e evolutiva de software de aplicação destinado ao apoio e à gestão das ati-

saúde e da assistência social no município, objetivando a melhoria na prestação de serviços públicos. Valor total de R\$ 22.587,50 (vinte e dois mil e quinhenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo de prestação de serviço: um ano, de 22 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2014. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2013. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0404

Página 31 / 084

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 127/2013 – Pregão Presencial nº 72/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.982.200/0001-00. Objeto: fornecimento de software à gestão da saúde e assistência social pública, envolvendo a locação, implantação, suporte técnico e manutenção, adaptativa, corretiva e evolutiva de software de aplicação destinado ao apoio e à gestão das atividades da saúde e da assistência social no município, objetivando a melhoria na prestação de serviços públicos. Valor total de R\$ 22.587,50 (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo de prestação de serviços: 01 (um) ano, de 22 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2014. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Mês de Agosto de 2013

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
281 De 708 313	2.975	07/08/2013	Sâmara de Moraes Spagnoli	Auxiliar Administrativa	005 de 14/04/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011- Ed. 5156	014 de 24/06/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011- Ed. 5211	029 de 31/07/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 01/08/2013- Ed. 5840	6206 de 05/08/2013 -Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 06/08/2013 -Ed. 5844

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2013.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3132/2013

SÚMULA: Exonera Servidora a pedido.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo nº 334/2013 de 05/08/2013.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora KELLY CRISTINE MIZUTA, portadora do RG:7.387.682-6, nomeada através do Decreto nº 2758/2012 de 01/02/2012 do Cargo Efetivo de "Farmacêutica", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/08/2013.

Art.2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3133/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art. 43-Inciso III da Lei nº 4.320/64-Lei Municipal nº 918 de 28/12/2012.

DECRETA:

Art.1º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações	Conta	Fonte de Recursos
07	- Sec. Municipal de Saúde	
001	- Fundo Municipal de Saúde	
10 301.0008 2024	- Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
449051 00 00	- Obras e Instalações	1410 00000 R\$ 34.000,00
449051 00 00	- Obras e Instalações	1420 00303 R\$ 30.000,00

Art.2º-A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento de dotações a seguir. Inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações	Conta	Fonte de Recursos
07	- Sec. Municipal de Saúde	
001	- Fundo Municipal de Saúde	
10 301.0008 2024	- Manutenção das Atividades da Atenção Básica	

339303 00 01	- Material de Consumo	1320	00000	R\$ 34.000,00
339303 00 02	- Material de Consumo	1330	00303	R\$ 30.000,00

Art.3º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2133/2013

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93 - Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, à Servidora ILONIR DE MORAES OLIVEIRA, portadora do RG:2.206.293, nomeada através do Decreto nº 079/1994 de 10/01/1994, função "Servente", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 07/agosto/2013 a 21/agosto/2013, conforme consta do Atestado Médico - (CID: F32.9/M50.8/M75.1/M75-5 e M75.8), datado de 07/08/2013.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2134/2013

SÚMULA:Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93 - Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, ao Servidor LIDIO BERTHOLD, portador do RG:5.675.388-5, nomeado através do Decreto nº 2543/2010 de 04/10/2010, função "Operário", lotado no Departamento de Habitação e Urbanismo, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 06/agosto/2013 a 20/agosto/2013, conforme consta do Atestado Médico - (CID: M47/M51.2 e M54.5), datado de 06/08/2013.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2135/2013

SÚMULA:Concede Licença Maternidade.LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Protocolo nº 336/2013 de 07/08/2013 e o incluso Atestado Médico datado de 06/08/2013.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora MIRTES APARECIDA MORI, portadora do RG:7.360.184-3, nomeada através do Decreto nº 2812/2012 de 09/04/2012, função "Auxiliar de Contabilidade", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06/agosto/2013 a 01/fevereiro/2014, conforme assegura a Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994 e Lei nº 711/2010 de 31/03/2010.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO